

Assim, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, no n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da UA, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e, atenta a deliberação n.º 1453/2014, publicada no *Diário da República*, n.º 136, Série II de 17 de julho, no uso da faculdade que foi conferida ao Conselho de Gestão desta Universidade pelo Despacho n.º 22-REIT/2014, de 22 de julho, do Reitor da Universidade de Aveiro:

1 — O Conselho de Gestão desta Universidade subdelega, nos termos do n.º 2 do referido despacho, sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, nos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação desta Universidade seguidamente indicados, a competência e os poderes necessários, no âmbito da realização de despesas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas subsequentes, desde que, em todos os casos, estejam asseguradas a prévia cabimentação e cabimentação orçamentais:

Prof. Doutor Carlos Francisco da Cunha Picado, Diretor do Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Prof. Doutor Gonçalo Paiva Dias, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;

Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa, Diretor do Departamento de Educação;

Prof. Doutor José Martinho Marques de Oliveira, Diretor da Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção Aveiro Norte;

a) Autorizar, cumpridos os pressupostos e regras legais, a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a locação e aquisição de bens móveis e serviços, com exceção para a prática dos atos relativos a celebração do contrato, cujo valor global dos mesmos seja inferior a € 50 000;

b) Autorizar a prática dos atos preparatórios e de execução relativos às matérias referidas na alínea anterior, cumpridos os pressupostos e regras legal ou regularmente fixados, em especial nos Regulamentos da Universidade e no Código dos Contratos Públicos.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação desta Universidade, desde a data da sua nomeação.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.

208596056

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 4779/2015

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º n.º 64/2011, de 22-12;

Considerando que, por meu despacho de 8-01-2015, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e seleção de dirigente intermédio de 2.º grau para o Gabinete de Relações Públicas, previsto no artigo 6.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, publicado através do Despacho n.º 12501/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro de 2014;

Considerando que, concluído o procedimento concursal, o respetivo júri, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do mesmo diploma, propôs a nomeação, para o cargo em causa, de Maria da Graça Frazão Castelo Branco Sousa;

Ao abrigo do n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22-12, nomeio a Mestre Maria da Graça Frazão Castelo Branco Sousa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do despacho da proposta de nomeação.

Nota Curricular

Identificação

Nome — Maria da Graça Frazão Castelo Branco Sousa
Data de nascimento — 7 de novembro de 1965

Formação Académica e Profissional:

— Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas pela Universidade Nova de Lisboa;

— Mestre em Língua, Cultura e Didática do Português pela Universidade da Beira Interior;

— Doutoranda em Ciências da Comunicação na Universidade da Beira Interior;

Formação Complementar:

— FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

— CADAP — Curso de Alta Direção na Administração Pública, pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

— Diploma de Especialização em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

Participação em mais de 40 cursos de formação ou conferências nas áreas de gestão de recursos humanos, modernização e qualidade da organização, comunicação, protocolo, informática e liderança;

Atividade profissional:

De 11 de outubro de 2014 até à presente data — Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Públicas da Universidade da Beira Interior, em regime de substituição;

De 4 de janeiro de 2014 até 10 de outubro de 2014 — Técnica Superior e Responsável pelo Gabinete de Relações Públicas da Universidade da Beira Interior;

De 6 de setembro de 2013 a 3 de janeiro de 2014 — Chefe de Divisão de Relações Públicas da Universidade da Beira Interior, em regime de substituição;

De 1 de abril de 2011 até 5 de setembro de 2013 — Técnica Superior do Gabinete de Comunicação e Imagem da UBI e Coordenadora do Grupo Web;

De 1 de abril de 2005 até 31 de março de 2011 — Chefe de Divisão de Relações Públicas da Universidade da Beira Interior;

De março de 2000 a 31 de março de 2005 — Técnica Superior Principal/ Responsável pelo Gabinete de Relações Públicas da UBI;

De maio de 1993 a março de 2000 — Técnica Superior do Gabinete de Relações Públicas;

De 3 de janeiro de 1993 a abril de 1993 — Técnica Superior — Centro de Recursos de Ensino e Aprendizagem da Universidade da Beira Interior;

1990-1992 — Professora provisória do 8.º Grupo A (Português/Latim) na Escola Secundária de Frei Heitor Pinto, Covilhã;

23 de abril de 2015. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, António Carreto Fidalgo.

208593197

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação (extrato) n.º 761/2015

O Programa de Apoio Social a Estudantes através de Atividades a Tempo Parcial (PASEP) da Universidade de Coimbra, foi objeto de regulamentação através do Regulamento n.º 319/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto.

Decorrido cerca de um ano sobre a sua implementação constatou-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos a esse regulamento, procurando estabelecer a complementaridade entre os diversos apoios sociais, tentando evitar que as dificuldades económicas assumam proporções que originem o abandono ou interrupção do percurso escolar por parte dos estudantes.

Sendo regra consignada no n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento que o rendimento apurado na seleção dos candidatos seguiria os critérios usados na atribuição do Fundo de Apoio Social (FAS) da UC, constatou-se existirem situações em que os alunos, não realizando embora os 50 % dos ECTS em que estão inscritos, e constituindo essa percentagem patamar mínimo do aproveitamento exigido, realizam no entanto, um número de ECTS igual ou superior a 36, número exigido para a atribuição do FAS, devendo portanto ser aqui adotado critério idêntico.

Também foi entendido, que à semelhança do critério adotado para a atribuição do FAS, não deve ser considerado como critério de elegibilidade o aproveitamento escolar no caso de uma primeira mudança de curso.

Utilizando o mesmo critério do FAS, foi igualmente introduzida uma norma que prevê a hipótese do não aproveitamento escolar se ficar a dever a doença grave ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, devidamente comprovadas, que podem ser sujeitas a despacho superior que as avalie.

Foi, finalmente, entendido que os limites constantes do artigo 10.º, que pretende salvaguardar que com a atividade no âmbito do PASEP não seja prejudicado o sucesso escolar do aluno, poderiam ser ultrapassados em período de férias, desde que não excedam as 24 horas por semana.

Face ao exposto, o Conselho de Ação Social da Universidade de Coimbra nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, delibera aprovar a presente alteração ao Regulamento do Pro-

grama de Apoio Social a Estudantes através de tempo parcial (PASEP) da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 319/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo parcial (PASEP) da Universidade de Coimbra

Os artigos 6.º e 10.º do Regulamento do Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo parcial da Universidade de Coimbra, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 — De entre os candidatos admitidos será dada prioridade aos estudantes mais carenciados sendo o rendimento apurado de acordo com os critérios usados no Fundo de Apoio Social dos SASUC e englobados nesse rendimento as bolsas de estudo da Ação Social no Ensino Superior e outros apoios sociais concedidos pela Universidade ou por outras entidades.
- 3 — É considerado elegível o aluno que obtenha aproveitamento em 50 % dos ECTS em que esteve inscrito no ano letivo anterior.
- 4 — Consideram-se igualmente elegíveis os alunos que, não cumprindo o patamar mínimo de aproveitamento de 50 % dos ECTS, realizem, no entanto, um número igual ou superior a 36 ECTS.
- 5 — Excecionam-se do disposto nos n.ºs 3 e 4.º os casos de uma primeira mudança de curso em que não deve ser considerado o aproveitamento escolar do curso de que mudou.
- 6 — (*anterior n.º 3*).
- 7 — (*anterior n.º 4*).
- 8 — (*anterior n.º 5*).

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Durante o período de férias escolares os limites previstos nos n.ºs 1 e 2 não se aplicam, sendo o limite semanal fixado em 24 horas.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades a tempo Parcial (PASEP) da Universidade de Coimbra

É aditado ao Regulamento do Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades a tempo Parcial (PASEP) da Universidade de Coimbra o artigo 6.º-A com a redação seguinte:

«Artigo 6.º-A

Situações excecionais

Não são consideradas para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4.º do artigo anterior a falta de aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas igualmente comprovadas, carecendo sempre de despacho superior autorizador do Administrador dos Serviços de Ação Social da UC.»

Artigo 3.º

Republicação

É integralmente republicado em anexo o Regulamento do Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial (PASEP) da Universidade de Coimbra, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações introduzidas pela presente deliberação no Regulamento do Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial (PASEP) da Universidade de Coimbra entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Ação Social da Universidade de Coimbra, *João Gabriel Silva*.

ANEXO

Regulamento do Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial (PASEP) da Universidade de Coimbra

A situação económica e financeira de Portugal levou a que as condições de subsistência de muitos estudantes se tenham deteriorado, em resultado de as suas famílias terem mais dificuldade em os financiar, e existir no país uma oferta muito reduzida de atividades a tempo parcial a que os estudantes possam recorrer para complementar o seu rendimento. Esta situação constitui um desafio para as instituições de ensino superior na sua missão de proporcionar aos estudantes todas as condições para terem sucesso escolar e para evitar o abandono precoce, particularmente quando este resulta da falta de meios financeiros dos estudantes.

Com efeito, o artigo 4.º do decreto-lei 129/93 define como objetivo da ação social no ensino superior “proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios”, tipificando alguns e deixando às instituições de ensino superior, a possibilidade de “facultar outro tipo de apoio aos estudantes” (artigo 4.º, n.º 3). A Lei 67/2007 (RJIES), pelo seu lado, determina que as instituições de ensino superior devem reforçar “as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica” (artigo 24.º, n.º 2).

Nestes termos, conclui-se que as instituições de ensino superior, não só podem, como têm a missão de proporcionar aos seus estudantes a realização de atividades profissionais em regime de tempo parcial, bem como de lhes proporcionar esquemas de apoio social que lhes permitam prosseguir e concluir, com sucesso, o seu percurso académico, objetivos que se encontram na esfera de competências das instituições de ensino superior. Ao reitor compete a atribuição de apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar (artigo 92, n.º 1, alínea f) do RJIES) e ao Conselho de Ação Social compete “promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições” (artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril).

Assim, o Conselho de Ação Social da Universidade de Coimbra aprova um Programa de Apoio Social a Estudantes através de atividades de tempo Parcial, doravante designado de PASEP, a concretizar pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O objetivo do PASEP é apoiar os estudantes mais carenciados, numa perspectiva de complemento a outros apoios sociais diretos e indiretos já existentes, conferindo para o efeito um apoio social individual nos termos expressos no presente regulamento.

2 — São ainda objetivos do programa:

- a) Contribuir para a diminuição do abandono escolar;
- b) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho, possibilitando-lhes um primeiro contacto com a atividade profissional;
- c) Possibilitar aos estudantes a aquisição e desenvolvimento de competências transversais;
- d) Reforçar a ligação entre os estudantes e a UC.

3 — O PASEP destina-se exclusivamente aos estudantes da Universidade de Coimbra que se encontrem matriculados num dos seus ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O PASEP consiste num programa de apoio desenvolvido pela Universidade de Coimbra para os seus estudantes, possibilitando-lhes, através da realização de algumas atividades supervisionadas, a obtenção de um apoio social individual complementar, com vista a colmatar as suas carências financeiras, prevenindo por esta via o abandono escolar precoce e incentivando os estudantes a adquirir novas competências através do contacto com a realidade profissional, que também potenciam as suas perspetivas de empregabilidade e sucesso escolar.

2 — As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento encontram-se a coberto do seguro escolar.

3 — As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento não podem, em caso algum, configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da Instituição, ou configurar uma relação jurídica de emprego entre o estudante e a UC.

Artigo 3.º

Definição do Apoio

1 — O apoio social a conferir aos estudantes é feito por três vias alternativas:

- a) Através da atribuição de senhas de refeição válidas para as unidades de alimentação dos SASUC;
- b) Através de uma contribuição, que pode chegar a ser total, nos custos de alojamento nas residências dos SASUC;
- c) Através de uma contribuição, que pode chegar a ser total, na propina a pagar pelos estudantes no curso em que estão matriculados.

Artigo 4.º

Atividades

1 — Consideram-se “atividades” no âmbito do presente programa todas as tarefas, de maior ou menor complexidade, que os setores entendam poder ser desenvolvidas por estudantes, designadamente:

- a) Vigiar salas de estudo e outros espaços de utilização coletiva;
- b) Colaborar em projetos de investigação;
- c) Colaborar na elaboração de guiões de trabalhos laboratoriais, de campo e similares, no âmbito de disciplinas em níveis inferiores de aprendizagem;
- d) Participar em estudos e trabalhos especializados elaborados na Universidade de Coimbra;
- e) Colaborar no processo de avaliação de estudantes em níveis inferiores de aprendizagem;
- f) Colaborar no acompanhamento de projetos e outras atividades curriculares de estudantes em níveis inferiores de aprendizagem;
- g) Colaborar pontualmente nas estruturas laboratoriais, técnicas, administrativas e de suporte da UC;
- h) Outras não listadas, aprovadas pela administração dos SASUC;

2 — Das ofertas de atividades deverão constar os seguintes elementos:

- a) Descrição sucinta da atividade a desenvolver;
- b) Duração da atividade (quantificada em horas);
- c) Horário em que a atividade deve ser desenvolvida;
- d) Responsável pelo estudante durante a realização da atividade;
- e) Tipo de apoios a conceder, nos termos do artigo 3.º, e setor que os suporta;
- f) Se a natureza da atividade o justificar, condições mínimas a preencher quanto aos conhecimentos, percurso académico e condição médica dos estudantes que a ela se candidatem.

Artigo 5.º

Bolsa de Atividades

1 — A Bolsa de Atividades integra as ofertas de atividades que os diversos setores da UC entendem disponibilizar no âmbito deste programa, sendo divulgada em local próprio no sítio da internet dos SASUC.

2 — Os SASUC podem subdividir as ofertas em diferentes tipologias e permitir que os estudantes peçam para serem notificados apenas das ofertas disponibilizadas num dos subconjuntos dessas categorias.

3 — Os estudantes da UC que pretendam candidatar-se a algum dos apoios no âmbito do presente regulamento, devem consultar esta bolsa, podendo solicitar para serem notificados sempre que uma nova atividade é oferecida.

4 — Todas as atividades divulgadas na bolsa devem indicar o prazo de candidatura, que não deve ser inferior a uma semana, período durante o qual os estudantes interessados deverão manifestar, por escrito, o seu interesse.

5 — Caso a atividade preveja, no termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º, a possibilidade de opção pelo tipo apoio, o estudante deve indicar na sua candidatura quais deles pretende.

Artigo 6.º

Seleção

1 — A análise e seriação das candidaturas é feita pelos SASUC, em colaboração com o setor que disponibiliza a atividade, sendo admitidos nessa seriação os candidatos que reúnam as condições mínimas estabelecidas para essa atividade quanto aos conhecimentos e percurso académico, como previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;

2 — De entre os candidatos admitidos será dada prioridade aos estudantes mais carenciados sendo o rendimento apurado de acordo com os critérios usados no Fundo de Apoio Social dos SASUC e englobados nesse rendimento as bolsas de estudo da Ação Social no Ensino

Superior e outros apoios sociais concedidos pela Universidade ou por outras entidades.

3 — É considerado elegível o aluno que obtenha aproveitamento em 50 % dos ECTS em que esteve inscrito no ano letivo anterior.

4 — Consideram-se igualmente elegíveis os alunos que, não cumprindo o patamar mínimo de aproveitamento de 50 % dos ECTS, realizam, no entanto, um número igual ou superior a 36 ECTS.

5 — Excecionam-se do disposto nos n.ºs 3 e 4.º os casos de uma primeira mudança de curso em que não deve ser considerado o aproveitamento escolar do curso de que mudou.

6 — Serão usados os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:

a) Aproveitamento escolar, calculado através do produto da fração dos créditos em que obteve aproveitamento do total em que se inscreveu no ano letivo anterior, vezes a média obtida nesses créditos, que é por sua vez calculada através de uma média de classificações finais das disciplinas concluídas pesadas pelos créditos de cada disciplina. Para os estudantes que frequentam a UC pela primeira vez, usa-se a média de candidatura. Se não existir, são seriados em último lugar neste critério;

b) Ordem de inscrição.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, os estudantes que não forneçam a documentação necessária para serem seriados nos termos de algum dos critérios expressos no número anterior serão seriados em último lugar nesse critério;

8 — Os SASUC devem utilizar diretamente a informação existente no sistema de gestão académica da Universidade de Coimbra, e outros sistemas de informação da UC, se relevante, bem como a informação já fornecida pelo estudante em momentos anteriores, se ainda atualizada, evitando solicitar a mesma informação em candidaturas sucessivas do mesmo estudante.

Artigo 6.º-A

Situações excecionais

Não são consideradas para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4.º do artigo anterior a falta de aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas igualmente comprovadas, carecendo sempre de despacho superior autorizador do Administrador dos Serviços de Ação Social da UC.

Artigo 7.º

Deveres

1 — Além de garantir que a realização da atividade não comprometa a sua atividade escolar, constituem deveres do estudante integrado num PASEP:

- a) Cumprir o acordado no momento da adesão ao Programa, sob pena de perder o direito ao apoio social;
- b) Interagir com os profissionais do setor onde vai colaborar, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas;
- c) Ser assíduo e pontual no desempenho das atividades;
- d) Respeitar todas as pessoas com as quais contacte na realização da atividade;
- e) Garantir a confidencialidade no que se refere a informações a que venha a ter acesso no decorrer e após a realização da atividade;
- f) Zelar pelo equipamento e restantes recursos materiais que venha a utilizar durante a atividade;

2 — Constituem deveres do setor de acolhimento das atividades:

- a) Assegurar a orientação específica para as atividades a desenvolver pelo estudante;
- b) Assegurar as condições de higiene e segurança necessárias ao desenvolvimento da atividade pelo estudante;
- c) Avaliar de forma justa, objetiva e atempada a atividade desenvolvida pelo estudante;

Artigo 8.º

Avaliação

1 — O desempenho do estudante durante a realização da atividade está sujeito a avaliação, sendo-lhe atribuído, no fim de cada atividade, a menção “aprovado” ou “reprovado”.

2 — Os critérios de avaliação são, sem prejuízo de outros que o responsável pela atividade entenda fixar antes do início da atividade:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;

- c) Rigor e qualidade na execução das tarefas;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Sentido crítico.
- f) Adequado cumprimento dos deveres enunciados no n.º 1 do artigo 7.º

3 — As atividades cumpridas com sucesso são mencionadas no suplemento ao diploma.

Artigo 9.º

Penalizações

1 — As faltas injustificadas e os atrasos reiterados ou quaisquer comportamentos do estudante que coloquem em causa ou perturbem o normal funcionamento do setor, constituem motivo bastante para o afastamento liminar do estudante.

2 — O afastamento liminar do estudante, por uma das razões identificadas no número anterior, deve ser fundamentado, por escrito, determinando, cumulativamente:

- a) A sua inelegibilidade para participar no programa durante 12 meses, a contar da data de afastamento;
- b) A perda do direito ao apoio social previsto no programa para a atividade da qual foi afastado, podendo a perda ser total ou parcial por decisão do setor que oferece a atividade.

Artigo 10.º

Limites

1 — A participação do estudante no PASEP não pode comprometer a sua atividade escolar pelo que não pode sobrepor-se aos horários letivos do estudante nem ultrapassar as 12 horas semanais.

2 — As atividades a desenvolver no âmbito do PASEP podem ocorrer em qualquer dia da semana, de segunda a domingo, mas o estudante nunca pode realizar mais do que 12 horas semanais nem mais do que 4 horas diárias.

3 — Considerando a necessidade de garantir o sucesso escolar, os candidatos não poderão ter uma participação superior a 400 horas por ano letivo em atividades incluídas neste programa, passando a ser inelegíveis ao atingirem esse limite.

4 — Durante o período de férias escolares os limites previstos nos n.ºs 1 e 2 não se aplicam, sendo o limite semanal fixado em 24 horas.

Artigo 11.º

Gestão do PASEP

1 — A gestão e avaliação do PASEP é da competência dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;

2 — A definição das ofertas de atividades bem como do apoio social associado a cada uma dessas ofertas é da competência do setor que as propõe;

3 — Os custos inerentes ao apoio social referido no artigo 3.º são suportados pelo setor que propõe a atividade;

4 — O apoio social previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º carece de validação pela administração dos SASUC, antes de a atividade ser incluída na bolsa de atividades, devendo os SASUC garantir proporcionalidade dos apoios entre as várias atividades, em função da sua duração e complexidade.

5 — Os SASUC elaboram um relatório anual sobre o PASEP.

Artigo 12.º

Disposições finais

- 1 — As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Reitor.
- 2 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

208598819

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 5066/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do conselho de gestão da Universidade de Évora de 28/01/2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por

tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Gabinete de Pessoas da Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho, além da caracterização genérica descrita no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tem o seguinte conteúdo funcional: tarefas inerentes à área de recursos humanos, nomeadamente, gestão de recursos humanos, definição e análise de competências pessoais e profissionais, recrutamento, constituição, modificação e extinção da relação jurídica do pessoal docente, não docente e de investigação; procedimentos inerentes à gestão da medicina do trabalho, gestão da base de dados dos beneficiários da ADSE e lançamento das despesas de saúde; inserção e gestão da página internet e alimentação de sistemas de informação.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Psicologia ou Recursos Humanos, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências:

- a) Experiência em estabelecimentos de ensino superior na área de gestão de recursos humanos;
- b) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- c) Elevada capacidade de expressão oral e escrita;
- d) Espírito de equipa e de relacionamento interpessoal;
- e) Capacidade de iniciativa e autonomia;
- f) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- g) Orientação para os resultados;
- h) Capacidade de planeamento e organização;
- i) Análise de informação e sentido crítico.

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;
- ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- iii) Estar integrado em outras carreiras.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho